



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é o valor abaixo do qual o Município de Bela Cruz, obedecendo ao disposto no Art. 9º A, com redação dada pela Lei nº 12.944/2014, não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras destes profissionais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. Fixado o piso salarial disposto no caput do Art. 1º, os proventos deverão ser reajustados anualmente, a partir de 2015, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo índice diverso previsto pela União Federal a título de reajuste de forma a melhor proteger o piso salarial do servidor.

Art. 3º Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, garantida a participação de representantes dos profissionais na sua construção, deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - Remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - Definição de metas dos serviços e das equipes;



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 16/10/15
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 16/10/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

III - Estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - Adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) Transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) Periodicidade da avaliação;

c) Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 18 de junho de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 16 de outubro de 2015.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal